

**Do Exmo. Sr. Desembargador Vicente de Faria Coelho,
em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara.**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR VICENTE DE FARIA COELHO (EM NOME DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA GUANABARA): "*Nullum est tempus, quod iustitia vacare debeat*" (Cícero, *De Officiis*, 1º, I, XIX). Proclamou, com tais palavras, o imortal orador romano não dever, em nenhuma circunstância, faltar a Justiça.

No Brasil, mercê de Deus, temos podido, em todos os tempos e em todos os momentos de nossa evolução histórica, seguir à risca o sábio conselho, mesmo quando mais grave possa apresentar-se o problema nacional; sempre a Justiça tem imposto a sua presença com a força nacional; sempre a Justiça tem imposto sua presença com a força decorrente da elevada formação moral dos homens, que a servem. É uma suprema satisfação o nos ser lícito afirmar que o Poder Judiciário, em nosso País, possui excelentes Juizes, entre os quais, sem qualquer favor, fulguram, como estrelas cintilantes, os dois colegas, que, neste recinto, investiram-se, há poucos minutos, no mais alto posto da magistratura do Estado da Guanabara.

Como vêdes, para recepcioná-los, engalanou-se não só o Tribunal, como toda a Justiça do Estado, com reflexos, por certo, no âmbito nacional, pois os recém-empossados são magistrados de escol; ultrapassaram a primeira etapa de suas árduas trajetórias, com inexcedível zelo, com ostentação ímpar de cultura, com atitudes as mais dignas e gloriosas para a vida forense da Nação.

É evidente que não é nossa a afirmativa, com o simples propósito de exaltar-lhes o mérito; foram eles próprios que o propalaram, *urbi et orbe*, através de suas primorosas sentenças, na primeira instância, de seus magistrais votos e eruditos acórdãos, nos Tribunais, para os quais têm sido convocados. Este Colégio Judiciário, por quantas e inúmeras vezes, tem sido ilustrado com o esplendor do seu saber, com a vivacidade da sua inteligência, com o alto padrão moral de seus gestos, no desempenho de suas funções.

Daí, Senhoras e Senhores, a honra insigne que sentimos por ocasião de recebermos o mandato dos mais antigos Desembargadores para dirigir esta saudação aos seus mais novos companheiros.

Gloriosa missão, que provocou, em nosso íntimo, um dilúvio de júbilos e alegrias; mas que, certamente, importou em sacrificar a pompa desta solenidade, o que não aconteceria se a outro homenageaste, com

mais largos dotes intelectuais e oratórios, fosse dada a incumbência de seu desempenho.

Com amplas escusas ao auditório, deveremos prosseguir, porque o mandato outorgado assim o exige; fá-lo-emos com a pujança da sincera amizade que nos liga aos homenageados. Falará o coração, em vez do cérebro; e nos anima a certeza de ser esta fala mais grata aos Desembargadores **Aguar Dias** e Rebello Horta.

Quem fez a apologia da amizade foi, ainda, Cícero. Esse gigante da oratória universal, desde que sua atuação em Roma, séculos passados, continua ressoando por todos os recantos do mundo, onde quer que o estudo do latim seja considerado imprescindível à formação humanística do estudante. E o ideal será, então, que não mais o abandone quem, tendo sede de saber, com seus magníficos trabalhos travou conhecimento. Foi, ainda, Cícero, dizíamos, quem enunciou ser sempre agradável o que vem de um amigo, quando acompanhado de interesse afetuoso: "**Quod ab amicto est profectum, iucundum, si cum studio est profectum**" ("De Amictia", XIV).

Exmo. Sr. Desembargador **José de Aguar Dias**:

Nascestes em Baependi; como bom mineiro cursastes a austera Faculdade de Minas Gerais vos diplomastes Bacharel em Direito, no ano de 1931.

A partir desse instante, a vossa vida foi de constante labor, nas intrincadas escarpas do direito; fostes advogado; sois juiz, conferencista, professor, jurista e jornalista; o que bem realça a vossa marcante e irrequieta personalidade.

Lograstes a judicatura, em renhido concurso efetuado neste recinto que vos deverá trazer tantas recordações. Entre distintos concorrentes, alcançastes o primeiro lugar. Nomeado, ocupastes diversas Varas, entre Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública; com tal destaque vos desencumbistes, que, de logo, granjeastes a admiração dos advogados e dos juristas pátrios, de tal sorte que, por vezes, fostes alvo de significativas homenagens.

Como Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, estivestes, por longos anos, servindo no Egrégio Tribunal Federal de Recursos; vossos jurisdicionados científicaram-se da brilhante, corajosa e laboriosa atuação, que desempenhastes.

De algum tempo, vindes trabalhando neste Tribunal de Justiça, ultimamente com assento na Egrégia 3ª Câmara Cível, onde vos foi colher a nomeação para o mais alto grau da carreira, na Justiça local.

Professor de Direito Civil, fostes na Faculdade de Direito da Universidade Gama Filho; examinastes vários concursos, inclusive o de catedrático de Direito Público, na Faculdade da Bahia, o que sucedeu em

1955; proferistes conferências, não só perante o Instituto dos Advogados Brasileiros, de que sois membro, como a convite das Faculdades de Direito das cidades de Belo Horizonte, Santos, Bauru, Bahia, Recife, Porto Alegre, Natal e Fortaleza.

Exerceis a Presidência da Sociedade Brasileira de Direito Aeronáutico e tendes tomado parte em diversos Congressos desse ramo do direito, realizados no Brasil.

Organizastes o "Repertório Enciclopédico do Direito Brasileiro", sendo dele redator, função que, igualmente, ocupais, juntamente com a de secretário, na "Revista Forense", essa tradicional e indispensável publicação aos que labutam no campo do direito.

.....

Como autor de obras jurídicas, tendes posição destacada, entre os mais notáveis juristas brasileiros. A magnífica "Cláusula de Não Indenizar" encontra-se em segunda edição. E a "Responsabilidade Civil", obra já considerada clássica, uma vez que consulta obrigatória para quem versa o assunto, entrou triunfalmente em sua quarta edição, encontrando-se esgotada a versão castelhana, feita, na Argentina, pelo Dr. Agustín Moyano, Consultor Jurídico do Banco de la Nación.

Proveitosa atividade, Desembargador **Aguar Dias**, a par dos vossos julgamentos, rigorosamente nos prazos legais. Muita honra deveis possuir por tais predicados, a qual, em verdade, retorna neste Tribunal, do qual é, realmente, a glória de possuir-vos entre os que o integram.

.....

Exmos. Srs. Desembargadores **Aguar Dias** e Rebello Horta:

Magistrados do vosso modelo é que a Justiça necessita: probos, corajosos, hábeis, ponderados, capazes, estudiosos, de invulgar cultura; juizes, que, como vós, saibam dominar a lei nem sempre suficientemente clara, desde que o mais das vezes, precisa de abalizada compreensão por parte de seus aplicadores. Como sabeis, caiu em desuso o vetusto adágio *interpretatio cessat in claris*. Tal aconteceu, porque o julgador experimentado não se satisfaz em aceitar superficialmente os ditames da lei; ao contrário, aprofunda-se nos seus estudos. O Juiz será fiel à lei; contudo dela não é escravo, não estando obrigado a aceitá-la e aplicá-la indiscriminadamente. Por isso, já escrevemos algures ser preferível o salutar adágio "*Aequitas praefertur rigori*" ao cediço "*Dura lex sed lex*". É que, efetivamente, o Juiz, com mãos hábeis e sensatas, deverá flexioná-la para adaptar a lei ao caso específico. É lógico que deverá manejar a lei dentro de medida que por ela possa ser tolerada; nunca ultrapassando determinados limites, porque, do contrário, sairá deformada, se premida por mãos insensíveis, vale dizer, que pertençam a quem não se haja apercebido dos intrincados problemas jurídicos, filosóficos, económicos e sociológicos a que o fato *sub iudice* esteja subordinado.

**Do Exmo. Sr. Dr. João José de Queiroz,
Juiz de Direito.**

O EXMO. SR. DR. JOÃO JOSÉ DE QUEIROZ (JUIZ DE DIREITO): Não haja estranheza se esta saudação — que o velho e bom uso forense exige formalizada e protocolar — se apresente de modo pouco adequada ou, mesmo, com uma ou outra observação talvez um tanto imprópria. Por isso, de começo, respeitosa e, peço as devidas escusas.

É que, para mim, é muito difícil dizer palavras convencionais, quando tomam posse, no mais alto posto de nossa afanosa carreira, dois Magistrados de características, aparentemente, tão diversas.

É bem verdade,

Minhas Senhoras,

Senhores e ilustres Juizes, meus Colegas, é bem verdade que **Aguiar Dias** e Rebello Horta são, como Juizes que se prezam, igualmente íntegros; credores, por igual, da estima de seus Pares, os de ontem e os de hoje, e dignos, tanto um como outro, do respeito — que nunca lhes foi negado — de seus jurisdicionados; dignos, sobretudo, da ilibada reputação em que são tidos. **Aguiar Dias** e Rebello Horta, entretanto, não se parecem, como Juizes.

Posto provenham, ambos, das mesmas montanhas mineiras, responsáveis pelo cediço e "grave senso da ordem" que foi, outrora, o apanágio dos homens mediterrâneos que se abalavam até as praias guanabarinhas, refletem, os dois novos Desembargadores que se empossam, paisagem humana diversa e peculiar.

Se em Rebello Horta encontramos, comumente, gestos e atitudes marcados pela velha e sábia prudência mineira, em **Aguiar Dias** eles e elas apresentam, quase sempre, ímpetos incontidos de afoita audácia. Não nos enganemos, porém. Por trás da recatada circunspeção de Rebello Horta e do arrebatado élan de **Aguiar Dias**, existe a mesma segurança de fins; o mesmo e sólido apego a rígidos princípios; a mesma firmeza de atitudes. Se um é contundente, por vezes, se o outro é sempre balsâmico, quando ambos fustigam o erro ou o vício, nós dois se encontra — por encoberta que esteja na diversa aparência — a mesma e idêntica inflexibilidade de conduta, o mesmo senso de justiça, puro em sua fonte, esclarecido em sua aplicação e limpo nos seus propósitos. A mesma isenção, o mesmo cristalino amor à verdade marcam os dois eminentes Juizes, cuja investidura, no mais alto grau da carreira que, por vocação, abraçaram, agora saudamos, em nome dos Colegas que ainda mourejam na instância inferior.

A propósito, Sr. Desembargador **Aguiar Dias**, espero que sinta, no entusiasmo e na presteza com que aceitei esta honrosa incumbência, não tanto a esperança de dela sair-me sofrivelmente, mas a certeza em que estou de que poucos, como eu, estaríamos tão indicados para proferir este julgamento, que a tanto equívale saudar um Magistrado de tão marcante atuação, tão ao arpejo dos clássicos moldes do Juiz tradicional. E me considero — afastando conveniente mas fingida modéstia — bem credenciado para este público julgamento, porque, se não divergimos em alguns bons princípios fundamentais, temos estilo de julgar e temperamentos talvez diametralmente opostos. Sou, pois, insuspeito. E o que disser a respeito de V. Excia. não trará a pecha de um disfarçado auto-elogio.

V. Excia., Sr. Desembargador **Aguiar Dias**, tem sido alvo de contradição. No coro imenso dos que o aplaudem com sincero entusiasmo, uma que outra voz isolada se ouve revelando alguma desafeição restritiva. Não que o condenem como Juiz, ou lhe neguem as virtudes capitais de Homem e de Juiz. Absolutamente. Qual lâmina desembainhada, o aço cortante e rijo de sua viril judicatura cintila sem nódoas e sem vacilações. Mas é que, empunhando a espada, que seu pulso firme segura, sente-se, por vezes, o ágil braço do esgrimista impetuoso, vivaz na defesa, pronto no revide, certo no golpe mortal com que fere. E os que se habituaram com uma justiça serena e tranqüila, ou a desejam paternal e conciliadora, sem arroubos e sem arestas, se chocam e se ressentem, e reprovam, por vezes, se a não compreendem, a judicatura militante e audaz, dinâmica e contundente, como se caracteriza a que exerce o eminente **Aguiar Dias**. Mas os que sabemos ver, através dessa aparente agressividade, nada acomodática — a mesma que impulsionava a mão daquele que expulsou os vendilhões do Templo — os que sabemos ver e compreender, sob a ira causticante e mordaz, a incontida revolta contra a injustiça, nós não lhe regateamos a nossa homenagem e o nosso respeito, mesmo quando achássemos, por vezes, preferível uma justiça menos militante e mais olímpica. Deliberadamente não quero falar na inteligência, na cultura e na operosidade de **Aguiar Dias**. São notórias e todos as proclamam.

.....

Aí estão, Srs. Desembargadores, os dois novos Juizes que tereis em vosso meio ilustre e de escol. A excelência dos Tribunais se faz, principalmente, da diversidade de seus componentes. Um Tribunal omogêneo em sua composição, no que toca a estilos e temperamentos, é um mau Tribunal. O nosso, o do novo Estado da Guanabara, é rico e variado. E, agora, dois novos Juizes ainda mais o enriquecem, enriquecem dessa riqueza humana e inestimável que é a soma das virtudes e qualidades de **Aguiar Dias** e Rebello Horta.

**Do Exmo. Sr. Desembargador *José de Aguiar Dias*,
em agradecimento.**

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ DE AGUIAR DIAS:

Este ato, que é rotina na vida do Tribunal, mas é festa e consagração de carreira para os que se investem nas honrosa posição de membros desta Corte, toma oportuna uma reiteração de princípios, convicções e idéias, que estão na consciência coletiva mas, talvez por isso mesmo, correm o risco de ser reduzidos em sua importância e significação.

A primeira consideração a realçar, para mim e para meu eminente colega, é a relativa ao valor moral que reveste a investidura. Ela é prêmio e, ao mesmo tempo, imposição de responsabilidade, tudo porque esta é a meta ambicionada e, também, o compromisso de honrar os que nos precederam e o nome excelso que forjaram para esta instituição judicial.

Isso, que parece simples, mas que envolve o próprio problema da lealdade ao regime, pois, já o dissemos, pratica traição o juiz que não se conforma nesses limites e subverte a ordem jurídica de que é guardião, implica o tormentoso trabalho da interpretação, em que o magistrado, responsável pelas suas decisões, não pode conhecer outro senhor além da sua consciência. O equilíbrio a observar, perante as influências, salutareas ou mesquinhas, que envolvem a condição humana, não pode ser outro senão o do conselho de Masson: *"Nunca será bastante para o juiz garantir-se contra o espírito de partido, negar ouvido aos gritos das facções e superar o receio de desagradar. Ser-lhe-á preciso, por vezes, resistir ao impulso da opinião pública organizada, desafiar, para ser realmente livre e justo, o falso pudor de parecer servil ou prevaricador"*, porque o facho que ilumina o seu caminho é o de sua independência intelectual e o de sua própria razão. A independência do magistrado, tão invocada, criticada, negada e suspeitada, não se cobrou aos príncipes para submeter-se a outros senhores. Como diz William A. Robson: *"o magistrado não é empregado, nem mesmo no honroso sentido em que se designa o servidor público. Não recebe ordens sobre a maneira por que desempenha a sua tarefa". "He owns no man master"*. A única subordinação a que está sujeito é a lei, mas essa obediência, ela própria, procede de verdadeira necessidade institucional, como bem observava Benjamin Constant, ao salientar que, quanto mais livre é a Constituição de um País, tanto maior será a força da autoridade judiciária. Nada prevalece contra ela, nem a violência, nem o embuste. Por isso mesmo, tremenda é a sua responsabilidade. Deve ser maldita a magistratura que se acovarda, pois é a sua omissão, mais que a de qualquer outra classe, a causa da decadência moral de um povo. As tiranias são geradas mais nas capitulações dos juizes do que nos recursos da força.

Assim, para o magistrado o mais relevante dos deveres é ter coragem. E há maior coragem, assinala Calamandrei, em ser justo, parecendo ser injusto, do que ser injusto, para salvaguardar aparências de justiça, perante a opinião de leigos, conduzidos pelas campanhas de interessados em usurpar as atribuições do Poder Judiciário.

Repetirei, por me parecer que assim cumpro obrigação de advertir, que, se o juiz não se inclui entre os funcionários com dever de obediência hierárquica, nem por isso pode decidir como se dispusesse de arbítrio, **sic volo, sic jubeo**.

O magistrado que prefere o seu sentimento pessoal às normas traçadas pelo legislador, priva o jurisdicionado de toda e qualquer garantia e segurança, e, do mesmo passo, abre caminho a todas as espécies de abuso de poder.

E é a própria independência do juiz que se empenha na soberania da lei.

Os governos totalitários, melhor dito, os governos arbitrários de todos matizes, a pretexto de deixar ao juiz a liberdade de conformar suas sentenças às exigências do bem público, destroem as únicas e verdadeiras barreiras que existem entre a liberdade dos cidadãos e a prepotência dos que personificam o Estado, e, muito mais freqüentemente do que se pensa, encarnam aquela personagem de Schiller, censurado, exatamente, por pretender identificar os interesses do Estado com os seus próprios e subalternos interesses.

Esses traem, tanto o Estado, em cujo nome mistificam, como a própria ordem social, que comprometem pela negação da harmonia de poderes.

Não se pretenda, porém, que, por dever ser respeitoso da lei, se converta o juiz em submisso e automático, frio e indiferente, mecânico e impassível burocrata, repetidor de dispositivos legais. Bem ao contrário disso, sua tarefa não é servil, nem prosaica; não é banal, nem estéril; não é cega, nem convencional; não é tímida nem comodista. É inteligente, corajosa, renovadora, progressista contribuição de governo, exercício consciente do poder e decidida participação na efetiva construção da harmonia social.

Se não é dado ao juiz transigir em relação às suas prerrogativas, indissolúvelmente ligadas às funções que ele exerce em nome do Estado, é de outro lado, atributo excelente o saber respeitar o pronunciamento alheio. O juiz que falta ao respeito devido ao advogado, diz Calamandrei, ignora que beca e toga obedecem à lei dos líquidos em vasos comunicantes. Não se pode rebaixar o nível de um sem rebaixar igualmente o nível do outro. Por sua vez, o juiz de segunda instância há de ser moderado na crítica à decisão que tenha de reformar. Como observa o eminente Ministro Mário Guimarães o uso de expressões descorteses, que

derivam apenas da presunção legal de acerto da sentença da instância superior, não honra os Tribunais.

Se esse é o clima a observar, jamais se legitimará, por mais acertada que pareça a censura, fora dos repertórios da crítica judiciária, das decisões de Tribunais por parte dos juizes. O primeiro inconveniente que daí advém é autorizar o juízo malévolo de que o inconformismo parte de interesses contrariados.

Não é, pois, o juiz servidor do Executivo, mas aplicador da lei. Não é carrasco de advogado, mas seu fraternal companheiro de luta. Não é inferior hierárquico dos juizes de instância superior, mas intérprete da lei tão autorizado e capaz quanto eles, em tudo guardada a discrição, a serenidade e a cortesia, graças às quais o mais duro julgamento é recebido como pronunciamento legítimo e não como excesso de poder.

Se é assim, aberração das mais monstruosas seria admitir que o juiz fosse órgão da opinião pública ou publicada.

Há uma radical diferença entre os demais poderes e o Poder Judiciário. Enquanto daqueles se exige o máximo de sensibilidade à opinião pública, evidentemente a opinião da maioria, regularmente apurada — ao Poder Judiciário — não se pode reivindicar esse conformismo. É a própria essência da função de julgar que ordena que ela seja livre, para bem poder ser obediente à lei. Livre dos detentores dos outros poderes, livre dos controladores da máquina burocrática, livre dos grupos de pressão, livre da opinião do leigo, que faz uma idéia simplista e primária da tarefa de julgar e que se sente capaz de decidir melhor do que o técnico, as complicadas questões que a este se apresentam.

A coação que, neste sentido, se exerce contra os juizes, é uma funesta ameaça ao regime democrático. No dia em que, acovardados por ignóbeis campanhas sistematicamente dirigidas por agentes da subversão, não contra sentenças em seus fundamentos, mas contra as pessoas dos juizes, tirando-lhes a respeitabilidade com que precisam de ser encarados pelo povo, os magistrados cederem a essa pressão, como, lamentavelmente, alguns têm cedido, sem pejo de confessar que tomam esta ou aquela orientação em função do escândalo armado em tomo de casos submetidos ao seu julgamento, nesse dia, entregue a leigos, interessados ou perversos, a sagrada missão de julgar, terá desaparecido, em benefício da mais tremenda corrupção e da mais alvar ignorância, a garantia dos jurisdicionados. E será o fim melancólico de nossa democracia. Como diz Calamandrei: *"o perigo contra que deve guardar-se a democracia está exatamente na adoração iluminística da razão abstrata, considerada em si como capaz de reger, por força própria, a sorte dos homens. A verdade, que é, portanto, o segredo para a salvação do regime democrático, é outra: para fazer viver uma democracia, não basta a razão codificada das normas de uma Constituição democrática, mas é preciso,*

mais do que isso, a operosa presença do costume democrático, que queira e saiba traduzir, dia a dia, in concreto, a racionada e razoável realidade”.

E o costume democrático, em relação à Justiça, é a confiança. A mais evidente culpabilidade, estampada no procedimento do mais vil dos criminosos, não exclui um julgamento de acordo com as garantias constitucionais da defesa. A que se reduzem elas, quando a decisão é indicada, sob pena de exceção pública, ao magistrado que a deve proferir, por elementos que claudicam a cada passo na discussão científica do problema a apreciar mas, ainda assim, se julgam capacitados, não só para sugerir-la, mas também para impô-la ao juiz?

A essa abominação chegaremos, se não houver uma compenetração mais séria e mais patriótica da delicada questão que suscita o julgamento dos casos de profunda repercussão na emoção popular. Calamandrei, discorrendo sobre as relações entre juizes e advogados, mostra que, também neste terreno, se impõe o segredo de todo o bom êxito democrático. Devem ser relações entre homens livres, guardião cada qual da própria independência e dignidade, mas, juntos, conscientes da solidariedade social que os une para um escopo comum. No processo, juizes e advogados são como espelhos; cada um, olhando em frente ao interlocutor, reconhece e saúda, refletida nele, a própria dignidade.

A imagem não tem porque circunscrever-se à relação de foro. Ela deve ser adotada como exato mandamento a observar entre os cidadãos. E se o juiz, respeitando a lei, reflete a vontade popular, no preciso limite em que a natureza de suas funções o impõe, e não mais além, ao cidadão incumbe respeitar a dignidade do juiz, como reflexo da própria dignidade da comunidade a que pertence. O menor mal causado pela intervenção mal orientada dos órgãos estranhos à Justiça é criar a crença, injuriosa para os Tribunais de que, quando decidem de acordo com essas inspirações, não o fazem por escrupulosa aplicação da lei e dos princípios adequados, acaso desprezados em sentenças menos avisadas, mas em capitulação desonrosa, posta em farrapos a altivez dos julgadores, às ameaças e, quando não, às provas de capacidade de difamação e tortura mental, experimentadas no juiz que discordou. O mal maior é o desprestígio da Justiça, reduzida à lamentável condição de instrumento dos poderosos, sejam os do dinheiro, sejam os do poder político, sejam os da manipulação da opinião.

Não altera a dramática exprobração o fato de coincidir o julgamento popular com a verdade jurídica aceita pela maioria dos técnicos. É preciso guardar, em serena expectativa, que a boa justiça se faça e, para próprio prestígio da decisão desejada, por espontânea opção dos magistrados e não por usurpação insuportável do que constitui sua privativa atribuição.

Estamos, por fim, depois de árduo serviço da primeira instância, na eminência da carreira, ambos, graças a Deus, de mãos

limpas, coração sereno e consciência tranqüila. Aos que nos sustentaram nas horas difíceis, que todo juiz tem; aos que nos ajudaram na ascensão honrosa, iluminando-nos com sua sabedoria ou animando-nos com o prestígio de sua aprovação; aos que, nesta posse acudiram ao Tribunal com sua presença e a converteram numa festa de estima e de emoção; aos que, neste recinto, em cordial exagero, traduziram os sentimentos de apreço com que somos honrados, a quem, presença serena que a tormenta amansa, transformou em flores de ternura, por milagre da paciência e de fé, as injúrias dos perversos, nossa eterna, profunda e comovida gratidão.